

RESOLUÇÃO CONSUN 21/2014

**APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS – NRI DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de setembro de 2014, constante do Parecer CONSUN 13/2014 – Processo CONSUN 13/2014, baixa a seguinte

R E S O L U Ç ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Relações Internacionais – NRI da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Campinas, 24 de setembro de 2014.

Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – NRI
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este regulamento normatiza as atividades do Núcleo de Relações Internacionais – NRI, instituído pela Resolução CONSEPE 1/2009 e previsto no Regimento da Universidade São Francisco – USF, em seus artigos 31 e de 63 a 65.

Art. 2º O Núcleo de Relações Internacionais, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é responsável por fomentar, no âmbito da USF, parcerias com instituições de ensino superior e organizações ou associações estrangeiras que tenham como finalidade a promoção de cooperação internacional para fins de intercâmbio entre discentes e docentes.

Parágrafo único. O Núcleo de Relações Internacionais atua em todos os campi da Universidade São Francisco.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Núcleo de Relações Internacionais é composto por:

- I. um coordenador nomeado pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. um ou mais membros encarregados das atividades próprias do referido núcleo.

Parágrafo único. O mandato do coordenador do Núcleo de Relações Internacionais é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º O Núcleo de Relações Internacionais tem por objetivos:

- I. promover, estimular e coordenar convênios, acordos e projetos de cooperação internacional com fins acadêmicos, científicos e culturais, direta ou indiretamente, conforme as demandas e necessidades dos cursos de graduação e de pós-graduação da USF;
- II. auxiliar na divulgação internacional da USF;

- III. auxiliar os docentes e discentes na obtenção de informações sobre Educação Internacional;
- IV. implantar as políticas institucionais para o setor.

Art. 5º Compete ao Núcleo de Relações Internacionais:

- I. assessorar a Reitoria e seus órgãos subordinados na elaboração e execução de atividades de cooperação interinstitucional, sobretudo as de âmbito internacional;
- II. divulgar e promover internamente a conscientização da importância das atividades de cooperação internacional;
- III. propor e assessorar a elaboração de documentos de convênio internacional ou nacional que tenham como objetivo precípua promover a cooperação internacional;
- IV. receber e encaminhar a demanda externa de propostas de cooperação internacional, em suas diversas modalidades, aos devidos setores da USF, apoiando-os;
- V. registrar e garantir a guarda de todos os documentos referentes aos acordos, programas e projetos de cooperação internacional existentes na USF;
- VI. ajudar a receber e a organizar visitas de pessoas envolvidas com a cooperação internacional;
- VII. auxiliar, no que couber, os discentes, docentes e técnicos de instituições estrangeiras em atividades desenvolvidas na USF;
- VIII. divulgar internamente as informações sobre oportunidades acadêmicas internacionais, conveniadas ou não com a USF;
- IX. orientar os discentes brasileiros e estrangeiros sobre os critérios de participação nos programas de mobilidade firmados;
- X. acompanhar o desempenho dos discentes nos seus programas de mobilidade estudantil (intercâmbio);
- XI. agir como mediador entre as coordenações de cursos e os discentes para a convalidação de disciplinas cursadas em instituições de ensino superior estrangeiras, nos casos em que as instituições de origem forem conveniadas com a USF ou pertencentes aos programas de mobilidade oriundos de políticas públicas;
- XII. auxiliar na confecção e/ou revisão de documentos em língua estrangeira emitidos pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA da USF;
- XIII. representar, quando delegado pela Reitoria, a Universidade em eventos, reuniões, comitês, dentre outros, dentro e fora do país, quando se tratar de assuntos internacionais.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Núcleo de Relações Internacionais:

- I. coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo, tendo em vista a consecução de seus objetivos;
- II. convocar e presidir reuniões do Núcleo de Relações Internacionais;

- III. participar, como conselheiro, dos conselhos superiores da Instituição;
- IV. elaborar e assinar os editais de inscrição de alunos aos programas de mobilidade conveniados com a USF;
- V. responsabilizar-se pela comunicação ou interação com instituições e organizações conveniadas com a USF, nos termos estabelecidos pelos documentos de convênio (acordo geral, acordo específico e aditivos de convênio);
- VI. exercer as demais atribuições que o cargo de coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Reitoria.

Parágrafo único. O coordenador poderá delegar suas funções aos membros do Núcleo de Relações Internacionais da USF, sem prejuízo das eventuais responsabilizações inerentes ao seu cargo.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º O NRI poderá contar com apoio de um colaborador em cada campus da USF no desempenho de suas atribuições, quando necessário ou conforme a demanda local, indicado pela Direção do Campus.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Núcleo de Relações Internacionais da USF.